



FATO RELEVANTE

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 4º do Art. 157 da Lei nº 6.404/76, assim como a Instrução CVM nº 358/02, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado o fato relevante adiante descrito.

Na Nota Explicativa 9.1 – ii Contingência Passiva, das Informações Trimestrais – ITR finda em 31.03.06, foi mencionada a existência de uma contingência passiva ainda não provisionada, em decorrência das dificuldades de se efetuar uma estimativa de valor, suficientemente confiável.

Tal contingência decorreu de ação movida pela VT UM Produções e Empreendimentos Ltda. contra a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e a Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS.

Em 14 de abril de 1994, a VT UM e EMBRATEL assinaram contrato que tinha como objeto principal a prestação do serviço 0900, também conhecido como TV INTERATIVA, onde os telespectadores ligavam por intermédio do serviço 0900, pagando um certo valor pela chamada e concorriam a prêmios, estes de responsabilidade da provedora do serviço, a VT UM.

Para a prestação desses serviços, a VT UM alugava meios e facilidades da EMBRATEL. Além do pagamento desses aluguéis, a VT UM pagava à EMBRATEL e as operadoras pelo uso do tráfego telefônico, bem como um percentual mínimo de 15% pela cobrança em conta do serviço 0900.

No referido contrato a TELEBRÁS participou como interveniente, com a obrigação de garantir que as empresas do Sistema TELEBRÁS repassassem à provedora VT UM os valores arrecadados relativos aos serviços por ela prestados. O contrato foi celebrado com prazo de vigência de 36 meses, a contar da data da assinatura.

Em 18 de julho de 1995 a EMBRATEL suspendeu o repasse de recursos para a VT UM, tendo rescindido formalmente o contrato em 24.11.95. Em 13.05.98 a VT UM ingressou com ação de indenização pelo rito ordinário contra a EMBRATEL e TELEBRÁS.

Após diversas decisões desfavoráveis, inclusive decisões oriundas do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em que recursos interpostos pela TELEBRÁS foram improvidos, encerrando a discussão de matéria de direito, a TELEBRÁS se viu compelida, por força de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, expedido em 30.05.06, pela Juíza de Direito Substituta da Décima Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a pagar à VT UM, em 24 horas, a importância de R\$ 506.205.679,81 (quinhentos e seis milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), equivalente a 50 % do valor arbitrado na sentença transitada em julgado.

Assim, a TELEBRÁS, não possuindo recursos suficientes para quitar a execução, e nem bens para oferecer à penhora, buscou dentro da realidade processual e da legalidade, um acordo em cumprimento de decisão judicial.

Após as negociações, a empresa firmou TERMO DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS com a VT UM, para quitação do débito que engloba o valor da indenização e honorários advocatícios de sucumbência, nas seguintes condições:

1. Em moeda corrente nacional no valor de R\$ 95.500.000,00 (noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais) a ser pago da seguinte forma:
 - a) R\$ 59.500.000,00 (cinquenta e nove milhões e quinhentos mil reais) no ato da assinatura da transação acima citada, e
 - b) R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) em 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira em 30 de julho do corrente ano, todas corrigidas de acordo com a variação da SELIC, desde a data da transação até o efetivo pagamento.
2. Cessão à VT UM, da integridade dos seus direitos creditícios relativo a uma ação judicial movida pela TELEBRÁS contra a Telecomunicações de São Paulo S.A. (ajuizada em 30.09.05 e em curso na 31ª Vara Cível de São Paulo), requerendo o

pagamento do valor aproximado de R\$ 50,5 milhões, relativo à cobrança de taxa de aval.

3. Cessão à VT UM, da integridade dos seus direitos creditícios de natureza tributária relativos a saldos de processos de pedidos de restituição/compensação e outros processos administrativos, dos quais 93% ainda não foram homologados, conforme consignados nas Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração relativo ao exercício encerrado em 31.12.05, no valor aproximado de R\$ 107,9 milhões.

O eventual insucesso nas ações referentes aos processos indicados nos itens 2 e 3 acima, não acarretará obrigação futura para a TELEBRÁS.

Os efeitos decorrentes do TERMO DE TRANSAÇÃO, especificamente dos itens 1 e 3, serão objeto de provisionamento contábil com reflexo no resultado da Companhia.

Brasília, 13 de junho de 2006

JORGE DA MOTTA E SILVA
Presidente e Diretor de Relações com Investidores